

INFORME DIÁRIO OFICIAL

COMUNICADO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Comunicado

GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Grade de Substituição - Biênio 2026-2027

Comunicamos que a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP publicará Suplemento em 20 de maio de 2026, com fundamento no Decreto nº 42.850/1963, suplemento único contendo a relação dos servidores indicados para substituir os titulares de cargos, funções e empregos públicos de Comando.

Esclarecemos que o presente comunicado aplica-se somente aos órgãos e entidades que ainda não passaram pela reestruturação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023.

Os órgãos setoriais de recursos humanos deverão enviar suas relações diretamente à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP pelo e-mail: grade2026@sp.gov.br, até **20/04/2026**.

Instruções para envio dos arquivos:

- colocar no assunto do e-mail: *Grade Biênio 2026-2027*
- o arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação

Quaisquer esclarecimentos entrar em contato com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP pelo telefone: **SAC 0800 01234 01**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Estadual do Cavaleiro”, a ser celebrado, anualmente, no último domingo de julho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.

Tarcísio de Freitas

Marília Marton Corrêa

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Roberto Ribeiro Carneiro

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Nerylson Lima da Silva

Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 18.446, DE 14 DE ABRIL DE 2026

(Projeto de lei nº 343/2025, dos Deputados Solange Freitas – UNIÃO e Gil Diniz Bolsonaro – PL)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado o espetáculo Paixão de Cristo, em Cubatão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado o espetáculo Paixão de Cristo, que se realiza, anualmente, na Sexta-Feira Santa, em Cubatão.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.

Tarcísio de Freitas

Marília Marton Corrêa

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Ana Maria Figueiredo Biselli Aidar

Secretária de Turismo e Viagens

Roberto Ribeiro Carneiro

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Nerylson Lima da Silva

Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETOS

DECRETO Nº 70.530, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Fixa o percentual máximo para pagamento das Bonificações por Resultados - BR relativas ao exercício de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 10 da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - Para os servidores em exercício nas Secretarias de Estado, na Procuradoria Geral do Estado, na Controladoria Geral do Estado e nas Autarquias, em relação ao período de avaliação correspondente ao exercício de 2025, o percentual a ser aplicado sobre o somatório da retribuição mensal, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, fica fixado em 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

Parágrafo único - Na aplicação do percentual a que se refere o "caput" deste artigo observar-se-á, para efeito de limite de pagamento, o valor da dotação orçamentária prevista para esse fim, nos termos do § 5º do artigo 10, c. c. o inciso IX do artigo 5º, ambos da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Nerylson Lima da Silva

Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo Filho

Juliana Augusto Cardoso

Marília Marton Correa

Vinicius Mendonça Neiva

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Marcelo Cardinale Branco

Adriana Sampaio Liporoni

Arthur Luis Pinho de Lima

Natália Resende Andrade Ávila

Andreza Rosalém Vieira

Lais Vita Mercês Souza

Eleuses Vieira de Paiva

Oswaldo Nico Gonçalves

Marcello Streifinger

Marco Antonio Assalve

Ana Claudia Carletto

Ana Maria Figueiredo Biselli Aidar

Marcos da Costa

Caio Mario Paes de Andrade

Rafael Antonio Cren Benini

Vahan Agopyan

Roberto Ribeiro Carneiro

DECRETO Nº 70.531, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 102 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 586 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, o § 8º com a seguinte redação:

“§ 8º - Será admitida a liquidação de débito fiscal relativo ao imposto retido em razão do regime jurídico-tributário de sujeição passiva por substituição, desde que exigido por auto de infração e imposição de multa ou inscrito na dívida ativa.”.

Artigo 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 79 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de

Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Nerylson Lima da Silva

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

DECRETO Nº 70.532, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e no artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam ratificados os Convênios ICMS 15/26 e 48/26, celebrados, respectivamente, na 418ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de janeiro de 2026, e publicado na página 49, Seção 1, da Edição nº 20 do Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2026, e na 422ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 6 de abril de 2026, e publicado na página 37, Seção 1, da Edição nº 66 do Diário Oficial da União de 8 de abril de 2026.

Parágrafo único - Somente após a manifestação favorável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP, expressa ou tácita, na forma do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, o Poder Executivo poderá implementar, no âmbito do Estado de São Paulo, os Convênios ICMS 15/26 e 48/26.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Nerylson Lima da Silva

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

DECRETO Nº 70.533, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e no artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam ratificados os Convênios ICMS 28/26 e 37/26, celebrados na 200ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em São Paulo, SP, no dia 27 de março de 2026, e publicados nas páginas 108 e 109, Seção 1, da Edição nº 61 do Diário Oficial da União de 31 de março de 2026.

Parágrafo único - Somente após a manifestação favorável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP, expressa ou tácita, na forma do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, o Poder Executivo poderá implementar, no âmbito do Estado de São Paulo, os Convênios ICMS 28/26 e 37/26.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Nerylson Lima da Silva

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

DECRETO Nº 70.534, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Autoriza a outorga de uso dos imóveis que especifica, localizados no Parque Bruno Covas – Novo Rio Pinheiros, no Município de São Paulo, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a outorgar o uso, mediante permissão de uso qualificada e prévia licitação, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável uma única vez por igual e sucessivo período, a título oneroso, dos imóveis identificados e descritos nos autos do Processo Digital nº 378.00000035/2026-81, localizados no Parque Bruno Covas – Novo Rio Pinheiros, no Município de São Paulo, cadastrados no SGI sob o nº 68840.

Parágrafo único - Os imóveis a que alude o “caput” deste artigo destinar-se-ão ao lazer, educação ambiental, atividade esportiva e visitação, com serviços associados, nos termos a serem definidos no edital de licitação.

Artigo 2º - O termo da permissão de uso qualificada de que trata este decreto será firmado pela Secretaria de Parcerias em Investimentos, após sua aprovação pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, dele devendo constar as obrigações impostas à permissionária.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística o acompanhamento, a regulação e a fiscalização da permissão de uso qualificada, na forma prevista no Termo de Permissão de Uso e no Termo de Referência.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Nerylson Lima da Silva

Rafael Antonio Cren Benini

Natália Resende Andrade Ávila

DECRETO Nº 70.535, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Penápolis, o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Penápolis, nos termos da Lei municipal nº 3.225, de 6 de agosto de 2025, o terreno objeto da Matrícula nº 67.537 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Penápolis, com 5.045,25m² (cinco mil e quarenta e cinco metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), localizado na Avenida Marginal Rita de Aguirre Monteiro, s/nº, naquele Município, identificado e descrito nos autos do Processo nº 3537305.402.00004971/2025-96.